

Licenças Médicas Servidores

Orientações Gerais



FIQUE ATENTO!

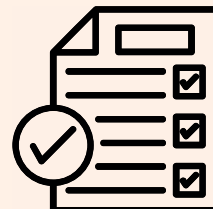
Confira se o atestado contém:

- I - identificação do paciente;
- II - data de emissão do documento;
- III - período de afastamento;
- IV - código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;
- V - identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe - Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Nota:

É assegurado o direito de não autorizar a especificação da doença ou CID no atestado, hipótese em que o paciente deverá se submeter à perícia oficial presencial no Tribunal.

PROCEDIMENTOS



- O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho, por motivo de doença, dará ciência do fato, no primeiro dia de afastamento, à sua chefia imediata.
- O atestado médico deverá ser incluído através do autoatendimento do Sistema Integrado de Gestão em Saúde SIGS no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do início do afastamento. Após esse prazo, o(a) servidor(a) deverá justificar fundamentadamente o atraso.


IMPORTANTE: A critério médico, poderá ser dispensada a perícia oficial presencial na licença para tratamento da própria saúde, desde que, somada a outras licenças usufruídas nos doze meses anteriores, seja inferior a 15 dias. A critério médico, poderá ser dispensada a perícia oficial presencial para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que a licença não ultrapasse o período de três dias corridos e que, quando somada a outras licenças da mesma natureza usufruídas nos doze meses anteriores, seja inferior a 15 dias.

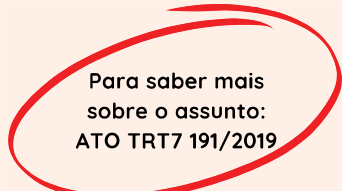


VOCÊ SABIA?

- Pode ser concedida licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais.
- Licenças para tratamento de saúde superiores a 120 dias (no interregno de 12 meses) somente serão deferidas mediante junta médica oficial.
- Declarações ou atestados de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos, ou a qualquer unidade de saúde, não serão considerados para fins de licença para tratamento de saúde, devendo o eventual abono de frequência ser realizado pela chefia imediata observando-se as disposições do Ato TRT7 nº 44/2018.
- Os atestados de saúde emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado
- Não faz jus à licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor comissionado sem vínculo efetivo com a Administração nem o cedido vinculado ao RGPS.



 **ATENÇÃO:** Servidores cedidos de Estados ou Municípios estão submetidos a regramentos específicos do Regime Previdenciário ao qual estão vinculados.

 Para saber mais sobre o assunto:
ATO TRT7 191/2019